

XIV - Serviços de limpeza e conservação;
XV - Serviços de processamento de dados;
XVI - Vale transporte; e
XVII - Vigilância e segurança.

§ 1º A exigência do empenho total não se aplica na hipótese de os correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2006, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos do ano.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, aplicam-se as exigências deste artigo para o empenho relativo ao novo contrato."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 05 de maio de 2006, 185º da Independência, 118º da República e 472º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado de Economia e
Planejamento

Casa Civil - SCV -

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIARIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DA CASA CIVIL

ESTAGIÁRIOS: RAMON DOS SANTOS GUEDES

VIGÊNCIA: 01/05/2006 à 31/12/2006

Valor: 80 % (oitenta por cento sobre o salário mínimo)

Dos Recursos: Atividade 2.071, elemento de despesa 3.3.90.36.00, outros serviços de terceiros do orçamento da Casa Civil para 2006.

Amparo Legal: Conforme o disposto nas Leis nº 3.771/85 e 4.657/92 de acordo com OF/Nº 090/ SEFLOG/SUBRH

Vitória, 05 de Maio de 2006.

CARLOS CEOTTO
CHEFE DO GARH DA CASA CIVIL
Protocolo 18520

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 385 - S, de 04.05.2006, publicada no Diário Oficial/ES no dia 05.05.2006.

Onde se lê:
Nomear **CARLOS MAZONI JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, REF. QC - 06

Leia-se:
Nomear **CARLOS ALBERTO MAZONI JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de **AUXILIAR TÉCNICO REF. QC - 06**.
Protocolo 18541

Defensoria Pública do Estado - DPE -

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO NÍVEL I - SUBSTITUTO EDITAL N.º 10/2006 - DP/ES, DE 5 DE MAIO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO torna público que o resultado final no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Nível I - Substituto fica devidamente homologado nesta data pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

FLORISVALDO DUTRA ALVES
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública
Protocolo 18537

ORDEM DE SERVIÇO RH - nº 036, de 04.05.2006 - **RESCINDINDO** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional com as estagiárias:

Nível Superior:
Luciana Meirelles Vargas
Polyanna Cabral de Paula
Simone dos Santos Alvarenga

A partir de 28.04.2006.

Vitória, 04 de maio de 2006.

FLORISVALDO DUTRA ALVES
Defensor Público Geral
Protocolo 18530

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -

PORTARIA Nº 50-R, de 02 de maio de 2006.

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 282/2004 e de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 351, de 30 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento de aposentados e aos beneficiários de pensões, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado, serão efetivadas de acordo com as normas determinadas nesta Portaria.

Art. 2º As consignações se classificam em compulsórias e facultativas.

§ 1º Consignação compulsória é o desconto e recolhimento efetuado por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I. contribuição previdenciária;
- II. pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- III. imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- IV. reposição e indenização ao erário;
- V. outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

§ 2º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor aposentado ou beneficiário de pensão, mediante sua autorização prévia e formal e com a interveniência do IPAJM.

§ 3º O valor total do desconto referente à consignação facultativa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento mensal devido ao beneficiário.

Art. 2º Considera-se instituição consignatária, para efeitos desta Portaria, o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa, e, consignado, o servidor aposentado ou o beneficiário de pensão.

Art. 3º O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor aposentado ou do beneficiário de pensão em favor da instituição consignatária, credenciada perante o IPAJM, nos termos desta Portaria.

Art. 4º A consignação facultativa corresponde a:

- I. taxa de filiação mensal instituída para custeio de entidades de classe, cooperativa, associações e clubes constituídos exclusivamente por servidores públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário do Estado do Espírito Santo ou de beneficiários de pensões deles decorrentes;
- II. previdência complementar do servidor;
- III. pensão alimentícia voluntária;
- IV. contribuição para partido político;
- V. pagamento para planos de saúde e seguro de vida;
- VI. amortização de empréstimos firmados com instituições previstas no item III do art. 6º da presente Portaria;
- VII. convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e despesas hospitalares; e
- VIII. outros descontos facultativos devidamente autorizados pelo IPAJM.

Art. 5º A instituição consignatária será credenciada perante o IPAJM, para consignar em folha de pagamento de aposentados e beneficiários de pensões.

Parágrafo Único. O credenciamento dar-se-á através de edital publicado, que irá estabelecer todos os procedimentos de acordo com o presente regulamento.

Art. 6º Poderá ser credenciada pelo IPAJM para efeito das consignações facultativas:

- I. entidade de classe, associações e clubes de representação exclusiva de servidores públicos estaduais;
- II. entidade de previdência complementar pública ou privada, com funcionamento autorizado pela SUSEP ou, conforme o caso, autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social;
- III. instituição bancária ou financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- IV. partido político legalmente constituído;
- V. cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764 de 16 de setembro de 1971;

§ 1º O credenciamento será deferido pelo IPAJM após o exame da documentação da instituição consignatária, atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e no edital de credenciamento.

§ 2º A instituição consignatária deverá comunicar ao IPAJM qualquer

**O IPAJM instituiu a nova GIM
(Guia de Inspeção Médica).**

**Você tem dúvidas?
Ligue 3381-6650**